



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**PORTARIA Nº 738/GC5, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Destina recursos previstos na Portaria no R-1058/GC-5, de 22 de novembro de 2005 e altera a Instrução sobre a cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, anexa à Portaria no 376/GC-5, de 11 de abril de 2003.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no § 6o do Art. 8o da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no § 1o do Art. 4o do Decreto no 86.864, de 21 de janeiro de 1982, nos Incisos I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 5.196, de 26 de agosto de 2004, a Portaria no 372/MD, de 26 de junho de 2008, e considerando o que consta da Resolução do CONAC no 005, de 2 de julho de 2008, e do Processo no 67000.008844/2008-35,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que os recursos provenientes do desconto estabelecido no Art. 1º da Portaria No-R-1058/GC-5, de 22 de novembro de 2005, publicada no Boletim Reservado do Comando da Aeronáutica No- 34, de 30 de novembro de 2005, folha 1288, terão as destinações previstas na Portaria no 372/MD, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º Alterar o Art. 26 da Instrução que estabelece critérios e procedimentos referentes à cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota, anexa à Portaria no 376/GC-5, de 11 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 15 de abril de 2003, Seção 1, página 13, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26.O DECEA, a ANAC e a INFRAERO são as Organizações autorizadas a fornecer ao SUCOTAP as informações necessárias à cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN/TAT).

§ 1º O DECEA é a Organização responsável pelo envio do movimento da Aviação Civil, relativos aos sobrevôos, sem pouso, no espaço aéreo sob jurisdição do Brasil; a ANAC é a Organização responsável pelo envio do movimento da Aviação Civil, relativo à Aviação Regular (dados de HOTRAN/BAV), e à Aviação Geral (Mensagens CONFAC); e a INFRAERO poderá utilizar os dados reais do movimento da Aviação Civil coletados diretamente dos aeroportos, quando for o caso".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Portaria no 500/GC-5, de 4 de agosto de 1999; o Art. 18 da Instrução anexa à Portaria no 376/GC-5, de 11 de abril de 2003; a Portaria no 389/GC-5, de 4 de abril de 2005 e a Portaria no 969/GC-5, de 29 de agosto de 2005, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial no 155-E, de 13 de

agosto de 1999, Seção 1, página 4; no Diário Oficial no 73, de 15 de abril de 2003, Seção 1, página 13; no Diário Oficial no 65, de 6 de abril de 2005, Seção 1, página 12 e no Diário Oficial no 168, de 31 de agosto de 2005, Seção 1, página 9.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica